

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA INSTITUCIONAL</p>	<p>POLÍTICA INSTITUCIONAL 002</p>
		<p>Estabelecido em: 10/06/2024</p>
		<p>Versão nº.: 01</p>
		<p>Página 1 de 6</p>
<p>POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS</p>		

OBJETIVO

A presente política tem por objetivo instituir Canal de Denúncias no âmbito da Cooperativa dos Produtores de Café Especial de Boa Esperança, doravante denominada apenas como “Cooperativa”, estabelecendo procedimentos e mecanismos para viabilizar o tratamento de denúncias, queixas e reclamações de possíveis violações ao Código de Ética e Conduta da cooperativa e demais políticas internas.

Desta forma, a Cooperativa disponibilizará diferentes canais gratuitos, de maneira identificada ou anônima, para que seja possível a comunicação de possíveis violações às políticas internas da Cooperativa, sendo estes, mas não se limitando: i) *canal de denúncias*; ii) e-mail e iii) atendimento presencial.

Todos os funcionários, cooperados, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e terceiros externos poderão denunciar à Cooperativa quaisquer possíveis violações a leis, normas e políticas internas da Cooperativa. As denúncias que, pelo Código de Ética e Conduta da Cooperativa, sejam mandatórias dos cargos e funções desempenhadas pelo indivíduo, devem ser obrigatoriamente realizadas pelo Compliance Officer.

Essa política é aplicada a todos os diretores, gerentes, coordenadores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes da Cooperativa. Para além, essa política também é aplicável a todos os trabalhadores temporários, terceirizados, fornecedores e cooperados da Cooperativa.

1. DO PROCEDIMENTO

O procedimento de tratamento de denúncias será vinculado ao setor de conformidade, devendo prever acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas pelas situações denunciadas, principalmente àquelas que possam ser compreendidas como assédio e discriminação no âmbito institucional.

Deverá ser observado no procedimento o sigilo profissional e principalmente a garantia de anonimato do denunciante, com o intuito de minimizar riscos e promover um ambiente



POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL 002

Estabelecido em: 10/06/2024

Versão nº.: 01

Página 2 de 6

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

saudável no trabalho, garantindo a integridade do denunciante e dos envolvidos. Deverá ainda, prever no instrumento medidas de acompanhamento, orientação, escuta, prescrição de ações e avaliação de riscos, além de condutas afirmativas.

As denúncias e queixas deverão ser rigidamente apuradas, observando o item anterior. Assim, o procedimento de tratamento dessas denúncias ocorrerá da seguinte forma:

- 1.1.1. Recebida denúncia/queixa, o Compliance Officer deverá avaliar o enquadramento da denúncia em possíveis violações a políticas internas da cooperativa e/ou leis esparsas.
- 1.1.2. Enquadrando-se a denúncia em violações as normas da cooperativa, deverá ser iniciado o processo de apuração. Caso a denúncia não se enquadre nos termos citados, esta deverá ser arquivada pelo Compliance Officer.
- 1.1.3. Nas hipóteses de prosseguimento da denúncia, o Compliance Officer deverá elaborar escopo de investigação que conterà, obrigatoriamente, o prazo máximo de resolução da denúncia, além de demais medidas que deverão ser adotadas durante a investigação.
 - 1.1.3.1. O prazo de resolução da denúncia poderá ser prorrogado somente uma única vez, pelo mesmo prazo estabelecido inicialmente, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.
- 1.1.4. Assim, após a elaboração do escopo de investigação, o investigador deverá iniciar a apuração através da solicitação de providências aos setores responsáveis, conforme cada caso, sendo estas, mas não se limitando as tais:

- I – Aviso de preservação de evidências;
- II – Apreensão de dispositivos móveis corporativos concedidos pela cooperativa;
- III – Apreensão de computadores corporativos;
- IV – Solicitação de backup de e-mail corporativo e demais documentos localizados em equipamentos da cooperativa;



POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL 002

Estabelecido em: 10/06/2024

Versão nº.: 01

Página 3 de 6

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

V – Realização de reuniões com funcionários, prestadores e terceiros estrategicamente selecionados para resolução da denúncia;

1.1.5. Após a coleta de evidências, o Compliance Officer deverá elaborar relatório com a análise do caso e a sugestão de medida a ser adotada. Este relatório servirá como base para avaliação da denúncia pelo Comitê de Ética.

1.1.5.1. O Comitê de Ética deverá determinar quais medidas deverão ser adotadas nos casos em que houver a confirmação da autoria ou participação do investigado no incidente.

1.1.5.2. Para determinar as medidas cabíveis, o Comitê de Ética deverá, seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deverá levar em consideração o contexto da denúncia, o histórico de relações internas corporativas do investigado, outras medidas já aplicadas ao investigado e a gravidade da conduta.

1.1.5.3. O Comitê de Ética poderá determinar as seguintes medidas: advertência verbal, advertência escrita, suspensão do contrato de trabalho por prazo de no máximo 20 dias corridos, demissão sem justa causa ou demissão com justa causa. Ainda, em se tratando de cooperado, deverá observar as hipóteses do art. 16 do Estatuto, e, em caso de fornecedores/prestadores de serviços, deverá rescindir o contrato.

1.1.5.4. Nos casos mais complexos ou, nos casos em que o Comitê de Ética julgar necessário uma análise impessoal e mais aprofundada, ou ainda nos casos em que não houver consenso entre os integrantes do Comitê, este poderá acionar consultoria especializada terceirizada para parecer acerca da denúncia.

1.1.6. Após a tomada de decisão pelo Comitê de Ética, o Compliance Officer deverá comunicar à Diretoria e/ou o SCI sobre esta e este departamento deverá adotar, diante do investigado, as medidas estabelecidas pelo comitê.

1.2. Em qualquer momento da instrução o investigado e o denunciante poderão ser ouvidos, para fins de instrução probatória.



POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL 002

Estabelecido em: 10/06/2024

Versão nº.: 01

Página 4 de 6

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

1.3. O Comitê de Ética poderá atuar em qualquer fase da investigação, desde que provocado, inclusive para determinar produção de evidências e instrução do procedimento.

1.4. Tanto nas hipóteses de arquivamento das denúncias quanto nas hipóteses de resolução destas, o Compliance Officer deverá prestar esclarecimentos ao Comitê de Ética da conclusão da investigação e das medidas adotadas (quando for o caso), aos denunciante que se identificarem.

1.4.1. O denunciante poderá recorrer da decisão de arquivamento da denúncia ou da decisão emanada do Comitê de Ética, através de procedimento formal, apontando as justificativas da sua inconformidade de forma pormenorizada, no prazo de 15 dias úteis.

1.4.2. Nos casos de recurso das denúncias arquivadas, o denunciante deverá apresentar novos instrumentos probatórios que viabilize a identificação de materialidade da conduta descrita, sob pena de não conhecimento.

1.5. O Comitê de Ética terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o recurso do denunciante e decidir, de forma definitiva, sobre a manutenção da decisão questionada, a revisão da investigação realizada ou a reabertura da denúncia arquivada.

2. DO PROCEDIMENTO NOS CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL:

2.1. As denúncias que contenham assédio sexual poderão ser feitas por todos os meios disponibilizados para denúncia no Canal de Denúncias, de forma anônima ou identificável.

2.2. Nos casos de assédio sexual, conceituado na política de relações laborais em seu item 1.3, o procedimento de apuração de denúncias deverá seguir o mesmo trâmite descrito no item 1 deste documento, especialmente no que concerne a total proteção a denunciante e o sigilo de toda a investigação. Todavia, acrescido a este procedimento o Compliance Officer deverá:



POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL 002

Estabelecido em: 10/06/2024

Versão nº.: 01

Página 5 de 6

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

- 2.2.1. Ao receber a denúncia e identificar pertinência temática e indícios de materialidade desta, proceder a remoção da possível vítima do mesmo ambiente ou subordinação do seu possível assediador, caso sejam colaboradores da cooperativa. Assim, a vítima deverá ser previamente alocada, de forma temporária, em outro setor, unidade, turno ou, ainda, colocada em home office, para sua proteção.
- 2.2.2. A cooperativa, caso seja necessário, poderá garantir e custear apoio psicológico especializado a vítima durante o processo de investigação, caso seja colaborador da cooperativa.
- 2.3. Na elaboração do escopo de investigação das denúncias que envolvem assédio sexual o Compliance Officer deverá incluir nos meios de prova, obrigatoriamente, o depoimento da vítima e demais testemunhas citadas na denúncia.
- 2.4. Também poderão ser utilizados como instrução probatória: imagens de câmeras e prints de conversas.
- 2.5. O processo de apuração da denúncia de assédio seguirá o trâmite já disposto, com exceção das medidas aplicáveis nos casos de confirmação indubitável da ocorrência de assédio, a qual só poderá ser aplicada demissão por justa causa.
- 2.6. Para além, sendo confirmada a veracidade da conduta, a vítima poderá continuar recebendo apoio psicológico gratuito, uma vez por mês, fornecido pela cooperativa, durante o prazo de 2 meses, caso se trate de colaborador da cooperativa.
- 2.7. Finalizado o procedimento, deverá ser encaminhada cópia do procedimento às autoridades policiais competentes.

DO COMITÊ DE ÉTICA: APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Fica instituído Comitê de Ética, formado por três membros da Cooperativa, designados pelo Diretor Presidente, sendo que suas atribuições serão dispostas em Regimento Interno do Comitê.



POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL **002**

Estabelecido em: 10/06/2024

Versão nº.: 01

Página 6 de 6

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

O Comitê de Ética possui poderes instrutórios e decisórios, de forma que poderá auxiliar o Compliance Officer no período de investigação das denúncias realizadas e terá poder exclusivo de decidir as medidas que deverão ser adotadas após a investigação, com base no relatório.

Na hipótese da denúncia se referir a qualquer um dos membros do Comitê, ou estes possuírem envolvimento diversos com os denunciados, o Diretor Presidente deverá indicar um suplente, de forma a garantir a imparcialidade no tratamento da denúncia.

O Comitê de Ética deverá encaminhar às autoridades competentes o resultado das apurações realizadas na Cooperativa, quando aplicável.